

LEI Nº 521/2016.

DISPÕE SOBRE A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM TARUMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE TARUMIRIM-MG**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, da Constituição do Estado de Minas Gerais e em consonância com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, para o custeio dos serviços de iluminação pública prestados aos contribuintes nas vias e logradouros públicos.

Parágrafo único. Entende-se como iluminação pública aquela que esteja direta e regularmente ligada à rede de distribuição de energia elétrica e que sirva às vias e logradouros públicos.

Art. 2º A Contribuição incidirá sobre a prestação do serviço de iluminação pública, efetuada pelo Município no âmbito do seu território.

Art. 3º Contribuinte é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de unidade imobiliária servida por iluminação pública.

Art. 4º A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública será calculada mensalmente sobre o valor MWh da Tarifa de Iluminação Pública vigente, devendo ser aplicadas as seguintes alíquotas, por intervalos de consumo:

Consumo Mensal – kwh	Percentuais da Tarifa de IP
000 a 050	Isento
051 a 100	2%
101 a 200	3%
201 a 300	4%
Acima de 300	4,5%

Art. 5º O produto da Contribuição constituirá receita destinada a cobrir despesas da Municipalidade referentes ao custeio do serviço de iluminação pública.

Parágrafo Único. O custeio do serviço de iluminação pública abrange:

- a) despesas com energia consumida pelos serviços de iluminação pública;

b) despesas com administração, operações, manutenção, efficientização e ampliação do sistema de iluminação pública, e outras relativas ao consumo de energia elétrica.

Art. 6º É facultada a cobrança da Contribuição na fatura de consumo de energia elétrica emitida pela empresa concessionária ou permissionária local, condicionada à celebração de contrato ou convênio.

§1º O Poder Executivo fica autorizado a celebrar contrato ou convênio com a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica local, para promover a arrecadação da Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública – CIP.

§2º O Poder Executivo fica autorizado a arcar com eventuais despesas com a prestação dos serviços de arrecadação da Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública, nos termos do *caput* deste artigo.

Art. 7º Aplicam-se à Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, no que couber, as normas do Código Tributário Nacional e legislação tributária do município, inclusive as relativas às infrações e penalidades.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especial a Lei Municipal 218 de 19/12/2005.

Tarumirim/MG, 01 de agosto de 2016.

Dalva Maria de Oliveira
PREFEITA MUNICIPAL